



Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico do INPA

CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO – POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

CAPCON/INPA
Prot. nº 11718
RECEBIDO
Em: 08/10/18
As: 17:30
Visto: ROYSSA LECKMER

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pelo criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2.936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora Substituta, Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001, apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-AM, RG 0560405 – SSP/AM – CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua representante legal, Sra. TAMIRES CRISTINA CANDIDO, brasileira, RG 42.436.202-8 – SSP/SP, CPF nº 370.624.488-85, em sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97



e Processo 01280.000529/2018-24, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2017, pertencente ao Instituto Federal Catarinense o qual o INPA faz adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet, e tecnologia para registro de transações por meio de cartões magnéticos, na rede de postos, oficinas elétricas, mecânica leve e pesada, e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo o território nacional, para atender as necessidades do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, conforme especificações constantes deste Termo de Referência – demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) Nº 21/2017**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Instrumento Contratual estão estimados no valor mensal de R\$ 142.725,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor anual estimado de R\$ 1.712.700,01 (hum milhão, setecentos e doze mil, setecentos reais e hum centavo), com impostos incluídos, que serão pagos à CONTRATADA mediante efetiva prestação dos serviços nos termos deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105



Fonte: ADMINPA

Notas de Empenho: 2018NE800143 ND 339030

2018NE800142 ND 339039

2018NE800141 ND 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

5.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540 de 05 de janeiro de 2015;

5.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à taxa de administração, bem como da taxa de desconto é fixo e irrevogável

7-CLÁUSULA SÉTIMA -PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, formalmente designado, em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017;

7.2. O gerenciamento será desempenhado de forma coordenada e sistêmica pelo INPA e permeia as etapas do processo, desde o planejamento, a administração orçamentária e financeira, a tomada de decisão, a organização, o controle e a fiscalização, com vistas a segurança, a eficiência e a eficácia da contratação;

7.3. O preço do contrato será fixo e irrevogável;

7.4. Define-se como preço contratado a taxa percentual de administração pactuada por ocasião do Pregão Eletrônico pertencente ao Instituto Federal Catarinense, Pregão Eletrônico SRP 21/2017;

7.5. Estão incluídos no preço total contratado todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação dos serviços pela CONTRATADA. Todo o investimento necessário para a implantação do sistema deverá constar no valor correspondente à taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser formalizado no ato da contratação.

8- CLÁUSULA OITAVA-PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses;

8.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando comprovado o pagamento de todos os postos de combustível, por meio de declaração de quitação fornecida por estes estabelecimentos;



8.3. A futura CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato em uma das modalidades do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9- CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da CONTRATADA:

9.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

9.1.1. Efetuar a implementação do Sistema nas especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

9.1.2. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

9.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.1.9. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.1.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.



9.1.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

9.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.15. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2.1. Deverá o fiscal do contrato orientar os utilizadores dos cartões a absterem-se de abastecer os veículos em postos cujo preço do litro esteja acima da média registrada na ANP para a região, salvo em caso de extrema necessidade e impossibilidade/inviabilidade de deslocamento a outro posto de combustível.

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

10.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, por descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Multas:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor total da parcela inadimplente, por ocorrência, aplicada em dobro na sua reincidência, por razões não aceitas pelo CONTRATANTE como suficientes para justificar o retardamento, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA;

11.2. Além das penalidades acima, aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas por:

I. 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

II. 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

III. 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

V. 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "I" a "IV".

11.3. As sanções previstas no inciso I do subitem 11.1 e do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II do subitem 11.1. No processo de aplicação das sanções, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 11.2 e 11.1, contados da abertura de vistas;



11.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

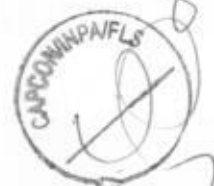
13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que vão assinadas pelas partes abaixo:

Manaus, 20 de setembro de 2018

Pela Contratante:


HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA
Diretora Substituta do INPA

Pela Contratada


TAMIRES CRISTINA CANDIDO

Representante Legal da EMPRESA LINK CARD ADMINIST. DE BENEFÍCIOS EIRELI

